



Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 638/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Sociedade Educacional Riograndense Ltda. para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria SERES nº 30, de 11 de fevereiro de 2016, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES-MEC, para autorizar o funcionamento do curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Tecnologia TecBrasil - Unidade Porto Alegre, localizada na Rua Comendador Manuel Pereira, nº 249, bairro Centro, município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Sociedade Educacional Riograndense Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do e-MEC nº 201404370 e Processo nº 00732.000050/2017-89.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 531/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES-MEC expressa na Portaria SERES nº 350, de 12 de maio de 2016, para autorizar o funcionamento do curso de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, a ser oferecido pela Faculdade Pitágoras de Belo Horizonte, localizada na Rua Santa Madalena Sofia, nº 25, bairro Vila Paris, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, mantida pela Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do e-MEC nº 201353681 e Processo nº 00732.000034/2017-96.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 219/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Sociedade de Ensino e Pesquisa de Cornélio Procopio S/S Ltda., para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SESu nº 1.107, de 13 de maio de 2011, da Secretaria de Educação Superior - SESu, que reconheceu, para fins de expedição e registro de diploma dos alunos concluintes até o ano de 2007, a habilitação em Comércio Exterior do curso de Administração, bacharelado, ministrado pela Faculdade Educacional de Cornélio Procopio, localizada na BR 160, Km 4, Conjunto Universitário, no município de Cornélio Procopio, no estado do Paraná, conforme consta do Processo nº 00732.002305/2016-67.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 637/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade de Gestão e Negócio de Fortaleza - FGN, mantida pela Faculdade de Gestão e Negócio de Fortaleza Ltda., ambas com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa na Portaria SERES nº 237, de 15 de abril de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com 200 (duzentas vagas) totais anuais, conforme consta do Processo nº 23001.000143/2014-11.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 629/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Integrada da UPIs, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão expressa na Portaria SERES nº 751, de 11 de dezembro de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Integrada da UPIs, conforme consta nos autos do e-MEC nº 201208599 e Processo nº 00732.000048/2017-18.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 143/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, é favorável à convalidação de estudos realizados por William de Souza Silva, portador do RG nº 29.248.865-8 SSP/SP e do CPF nº 279.163.538-65, no curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade de Sorocaba - Uniso, com sede no município de Sorocaba, estado de São Paulo, mantida pela Fundação Dom Aguirre, com sede no mesmo município e estado, conferindo validade ao diploma de bacharel em Direito, conforme consta do Processo nº 23001.000037/2017-80.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 87/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, é favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de mestre em Turismo de Vanuzza Almeida Bezerra, portadora do RG nº 4.296.491 SSP/MG, que concluiu o curso de pós-graduação stricto sensu, mestrado em Turismo, área de concentração em Planejamento e Gestão Ambiental e Cultural, ministrado pelo Centro Universitário Ibero-Americano - Uniber, mantido pelo Centro Hispano-Brasileiro de Cultura Ltda., localizado no município de São Paulo, estado de São Paulo, atual Centro Universitário Anhanguera de São Paulo, mantido pela Anhanguera Educacional Ltda., conforme consta do Processo nº 23001.000931/2016-79.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 88/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior - SERES expressa na Portaria SERES nº 405, de 16 de agosto de 2016, para autorizar o aumento de 36 (trinta e seis) vagas do curso de Medicina, bacharelado, da Faculdade da Saúde e Ecologia Humana - FASEH, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Vespasiano Ltda., ambos localizados na Rua São Paulo, nº 958, bairro Jardim Altherosa, no município de Vespasiano, estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23000.005594/2015-35.

MENDONÇA FILHO

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 130, DE 28 DE JUNHO DE 2017

Regulamentos Programas CAPES/IIASA

Processo nº 23038.013551/2016-87

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30/01/2017, publicado no Diário Oficial da União no dia 31 subsequente, e considerando a autorização contida no artigo 2º, § 1º, II da Lei 8.405 de 1992, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso III do Art. 1º, o inciso III do Art. 8º, o Art. 12, o inciso II do Art. 17, a alínea e do § 1º do Art. 17, as alíneas a, c e d do § 2º do Art. 17, a Seção III, o Art. 18, as alíneas e e h do Art. 19, o Art. 23, o § 4º do Art. 23, o Art. 24, o Art. 26, o § 1º do Art. 27, o parágrafo único do Art. 29, o § 4º do Art. 30, a tabela 3 do Art. 35, o inciso I do Art. 41, o Art. 66, o Art. 80, o Art. 103, o parágrafo único do Art. 103, e o anexo I - Termo de Compromisso, do Regulamento Geral dos Programas CAPES/IIASA, originalmente publicado no Diário Oficial da União como Anexo I à Portaria nº 73, de 20 de maio de 2016, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º (...) III. Programa CAPES/IIASA de Pós-Doutorado: visa a seleção de pesquisadores brasileiros ou estrangeiros que possuam visto permanente no Brasil, que tenham obtido o título de doutor há menos de 8 anos, para realização de estágio pós-doutoral no IIASA por um período de 3 a 24 meses.

Art. 8º (...) III. Programa CAPES/IIASA de Pós-Doutorado: de 3 a 24 meses.

Art. 12 A concessão das bolsas é sujeita à homologação do aceite do candidato no âmbito dos Programas CAPES/IIASA pelo Instituto Internacional para Análise de Sistemas Aplicados, à aprovação em processo seletivo da Capes e à disponibilidade orçamentária da CAPES.

Art. 17 (...) II. residir no Brasil no momento da inscrição ou comprovar vínculo com o país nos casos em que residir temporariamente no exterior;

Art. 17 (...) § 1º (...) e) não ter sido beneficiado por bolsa ou benefício financeiro no exterior, de agência de fomento federal, na mesma modalidade pleiteada.

Art. 17 (...) § 2º (...) a) ter diploma de doutorado ou PhD reconhecido na forma da legislação brasileira ou certificado/declaração do órgão máximo responsável pela pós-graduação da IES (pré-terceira ou superior), informando que o candidato não possui pendências com a Instituição e com o seu curso de doutorado e que se encontra aguardando apenas a emissão do diploma e apresentá-lo como documento comprobatório no ato da inscrição;

b) ter obtido o título de doutorado há menos de 8 anos, tendo como referência a data limite para inscrição no presente processo seletivo;

d) demonstrar atuação em atividade de docência ou pesquisa, compatíveis com o tempo de atuação como doutor;

Seção III - Da inscrição e da Documentação para a Candidatura

Art. 18 Todos os candidatos devem se inscrever na CAPES e no IIASA, de acordo com as instruções da Chamada Pública para o Programa que deseja concorrer, a ser disponibilizada no site do IIASA: <http://www.iiasa.ac.at/> e no site da CAPES: <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/austria>.

Art. 19 (...) e) Para o Programa de Pós-Doutorado: Diploma de doutorado reconhecido na forma da legislação brasileira ou certificado/declaração do órgão máximo responsável pela pós-graduação da IES (pré-terceira ou superior), informando que o candidato não possui pendências com a Instituição e com o seu curso de doutorado, e que se encontra aguardando apenas a emissão do diploma (obrigatório); b) Plano de Estudos/Projeto de pesquisa, em inglês, com no máximo 15 páginas. O Plano de Estudos/Projeto de pesquisa deverá ter o mesmo teor do apresentado ao IIASA e ser formatado na fonte Arial, tamanho 11, espaço entre linhas 1,5 e conter, obrigatoriamente: título, justificativa, objetivos, metodologia, cronograma previsto para as atividades a serem realizadas e referências bibliográficas (obrigatório).

Art. 23 Os candidatos que tiverem suas candidaturas indeferidas pela CAPES poderão interpor recurso do resultado da decisão final.

§ 4º A comunicação entre a CAPES e o candidato, para os fins do disposto neste artigo será realizada exclusivamente online e a CAPES não se responsabiliza por falhas decorrentes da transmissão de dados ou por atrasos no recebimento da correspondência eletrônica.

Art. 24 O recurso deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não sendo permitida a inclusão de fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior.

Art. 26 O resultado sobre o recurso será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso administrativo.

Art. 27 (...)

§ 1º Os benefícios serão concedidos exclusivamente ao bolsista e independentemente de sua condição familiar e salarial, não sendo cabível pagamento de auxílio de qualquer natureza a dependente e não sendo permitido o acúmulo de benefícios da mesma natureza, cabendo ao beneficiário requerer a suspensão ou o cancelamento daqueles recebidos com recursos públicos, sob pena de cancelamento da concessão da bolsa.

Art. 29 (...)

Parágrafo único. O pagamento dos benefícios devidos após a chegada ao exterior dar-se-á apenas após a atualização, via sistema, do endereço residencial no exterior e do envio dos documentos de comprovação da chegada, conforme procedimentos da Seção VII - Comprovação de Chegada ao Exterior - do Capítulo IX.

Art. 30 (...)

§ 4º A Capes também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto infligida, tal como suicídio ou tentativa de suicídio, ou mesmo por comportamentos que agravem riscos à incolumidade física do bolsista, tais como a prática de esportes radicais, incidentes decorrentes de ingestão abusiva de bebidas alcoólicas e quaisquer consequências de tais práticas, usualmente não cobertas pelo seguro de saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa.

Art. 35 (...)

Tabela 3

DOCUMENTO	FORMA DE ENVIO
Termo de compromisso devidamente assinado e datado	Linha Direta
Envio dos Dados para pagamento em conta bancária no Brasil	Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA
Comprovante de conta bancária no Brasil, emitido pelo próprio banco (extrato simples, cópia do cartão ou contrato de abertura de conta)	Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA

Art. 41 (...)

I. "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (Capes), por meio de bolsa no âmbito do Programa CAPES/IIASA de Pós-doutorado, processo nº (nº do processo)";

Art. 66 Em caso de não recebimento do cartão bolsista ou de dúvidas sobre seu uso, envio, segunda via e taxas cobradas no cartão, o bolsista deverá contatar diretamente a operadora do cartão pelos canais informados no Manual do Bolsista.

Art. 80 O afastamento do bolsista, ainda que autorizado pela área técnica, será sem ônus para a CAPES e poderá ocorrer por um período máximo de 30 (trinta) dias corridos ao ano, não cumulativos, contabilizados um ano após o início da concessão. Caso o afastamento do local de estudos seja superior ao período máximo indicado, caberá desconto proporcional no valor da bolsa concedida.

Art. 103 Havendo indícios da ocorrência de qualquer hipótese de causa de ressarcimento, a CAPES notificará o interessado para prestar esclarecimentos em 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Prestados os esclarecimentos, a CAPES decidirá, fundamentadamente, sobre a necessidade de ressarcimento e notificará o interessado dessa decisão, da qual caberá recurso em 5 (cinco) dias contados da notificação.

ABILIO A. BAETA NEVES

ANEXO I

(MODELO - NÃO PREENCHER)
TERMO DE COMPROMISSO DE ACEITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDOS NO EXTERIOR

Nº Processo:
Nº do instrumento de seleção: (edital/chamada pública nº XX/20XX)

Nome do Programa:
E-mail do Programa:

1. Pelo presente Termo de Compromisso, {NOME CANDIDATO}, {NACIONALIDADE}, residente e domiciliado(a) {LOGRADOURO/CANDIDATO} na cidade de {CIDADE/CANDIDATO}, Estado {UF/CANDIDATO}, CEP {CEP/CANDIDATO}, portador (a) do CPF nº {CPF/FORMATADO}, detentor do correio eletrônico {EMAIL/CANDIDATO}, doravante denominado BOLSISTA, declara conhecer e aceitar a bolsa de estudos da CAPES, as suas normas, regulamentos e critérios editalícios, para realizar a modalidade de {MODALIDADE}, junto a {IES DESTINO}, país {PAIS DESTINO}, subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e obrigações apresentados no instrumento de seleção do Programa e os enumerados a seguir:

1. Instituir procurador devidamente reconhecido em cartório para tratar de assuntos e eventuais pendências relativas à bolsa de estudos e tomar decisões em meu nome, em caso de incapacidade seja por motivo fortuito ou por força maior;



2. Estar quite com as obrigações militares, em caso de bolsista do sexo masculino, bem como estar quite com as obrigações eleitorais;

3. Apresentar comportamento probo e respeito para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como às suas leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados pelo(a) bolsista;

4. Não possuir restrições junto à Dívida Ativa da União e/ou CADIN - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal;

5. Não acumular bolsa, auxílio ou qualquer complementação de outra agência nacional ou estrangeira, ou ainda salário de fontes do país de destino, exceto os auxílios recebidos a título de "Teaching" ou "Research Assistantship", bolsa estágio ou similares, desde que autorizado previamente pela Capes e reconhecido que tais atividades não comprometerão o plano de atividades, inclusive no tocante ao prazo de conclusão dos estudos, e providenciar, quando for o caso, a suspensão imediata de qualquer benefício concedido por outra agência pública de fomento, salvo disposição contrária prevista no acordo, no Regulamento e/ou instrumento de seleção do Programa e/ou modalidade;

6. Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino;

7. Providenciar junto à Embaixada ou Consulado do Brasil no exterior os procedimentos para autenticação dos documentos emitidos pela IES estrangeira para fins de posterior processo para revalidação/aproveitamento de créditos e/ou de títulos obtidos no Brasil;

8. Tratar com cordialidade os membros da equipe técnica da Capes, ciente de que os casos de desacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades, sem prejuízo de outras sanções, inclusive penais, aplicáveis ao caso (Art. 331 do Código Penal brasileiro);

9. Fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela Capes, durante e após o período de concessão da bolsa;

10. Preencher os relatórios e questionários solicitados pela Capes durante e após o período de concessão da bolsa;

11. Atender às convocações para participação em atividades relacionadas com as áreas de atuação da Capes;

12. Autorizar o fornecimento do endereço eletrônico registrado no cadastro mantido junto à Capes à pesquisadores, quando requeridos para fins de realização de pesquisa acadêmica ou científica, ciente de que a participação nas pesquisas é facultativa e que a autorização para utilização das informações fornecidas é de responsabilidade exclusiva do bolsista;

13. Comunicar à Capes DURANTE A VIGÊNCIA DA BOLSA E APÓS O RETORNO AO BRASIL eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, estando ciente de que o meio de comunicação entre a Capes e o(a) bolsista acontecerá prioritariamente pelos sistemas eletrônicos adotados pela Capes e eventualmente por e-mail. A ausência de manifestação ou resposta será considerada descumprimento das obrigações do bolsista e acarretará as penalidades pertinentes conforme o caso, até mesmo a suspensão ou cancelamento da bolsa.

14. Comprovar, em caso de ser servidor público federal, que não está impedido de ausentar-se do País nos termos do art. 9º do decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, bem como deverá providenciar a autorização e a respectiva publicação no Diário Oficial da União a que se referem o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995. Os servidores públicos estaduais e municipais devem atender as exigências legais que lhe forem aplicáveis;

15. Autorizar os prestadores de serviço / parceiros internacionais da Capes, quando o caso, que gerenciam a bolsa de estudos no exterior a repassar quaisquer informações referentes ao(a) bolsista que possam afetar a manutenção da bolsa;

16. Aceitar o montante pago pelo Programa a título de auxílio para aquisição de seguro-saúde, ou o seguro diretamente contratado pelo Programa, cujo comprovante deverá ser encaminhado à Capes no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da chegada ao país de destino, sob pena de suspensão do pagamento da bolsa, ciente de que a concessão do Auxílio Seguro Saúde, ou do seguro contratado pelo Programa, isenta a Capes da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do plano contratado.

17. Estar ciente de que a Capes também não se responsabiliza pelas despesas decorrentes de lesão auto infligida, tal como suicídio ou tentativa de suicídio, ou mesmo por comportamentos que agravem riscos à inocuidade física do bolsista, tais como a prática de esportes radicais, incidentes decorrentes de ingestão abusiva de bebidas alcoólicas e quaisquer consequências de tais práticas, usualmente não cobertas pelo seguro de saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa.

18. Estar ciente de que, na hipótese descrita no inciso XVII, a família do(a) bolsista será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil;

19. Estar ciente de que a Capes, em nenhuma hipótese, concederá valores ou benefícios superiores aos previstos em normativos que regulamentam os valores dos benefícios e o Regulamento ou instrumento de seleção do Programa;

20. Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior, propostas na candidatura, aprovadas e aceitas pela Capes, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer por motivos alheios à sua vontade;

21. Permanecer no país de destino durante o período integral da bolsa e requerer previamente à Capes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permissão para viagem ligada ou não ao plano de estudos/projeto de pesquisa, sem prejuízos no prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos;

22. Não interromper nem desistir do Programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Capes as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas;

23. O afastamento do bolsista, ainda que autorizado pela área técnica, será sem ônus para a CAPES e poderá ocorrer por um período máximo de 30 (trinta) dias corridos ao ano, não cumulativos, contabilizados um ano após o início da concessão. Caso o afastamento do local de estudos seja superior ao período máximo indicado, caberá desconto proporcional no valor da bolsa concedida.

24. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro, comunicar à Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecutorários dos aludidos direitos em seu nome;

25. Fazer referência ao apoio recebido pela Capes em todas as publicações que resultarem dos estudos realizados no período da bolsa recebida, mencionando no idioma do trabalho: "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (Capes), por meio de bolsa no âmbito do Programa CAPES/IASA de Pós-doutorado, processo nº [nº do processo]";

26. Retornar ao Brasil em até 30 (trinta) dias após o término da concessão ou da conclusão dos trabalhos inicialmente previstos e aprovados pela Capes, o que ocorrer primeiro, sendo que esses 30 dias serão sem ônus adicional para Capes, sempre mantendo seus endereços e dados de contato atualizados; e

27. Permanecer no Brasil por pelo menos igual período ao que esteve no exterior com bolsa financiada pela Capes - período que será denominado Interstício. Períodos superiores poderão ser exigidos, conforme Regulamento ou instrumento de seleção de programa específico.

2. Estar ciente de que será aberto processo administrativo, garantindo direito à ampla defesa e contraditório, para apurar eventual de irregularidade ou infração observada no andamento da bolsa, que poderá ser suspensa a qualquer tempo se houver indícios de descumprimento, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer das obrigações do Programa constantes no instrumento de seleção, Regulamento, Chamada Pública e/ou no presente Termo, e cancelada quando comprovados tais indícios, em especial:

I. em função da interrupção do curso no exterior sem a devida concordância da Capes;

II. em função do baixo desempenho acadêmico, conforme critérios fixados pela Capes ou de acordo com o parâmetros da instituição anfitriã;

III. em função de qualquer conduta considerada desabonadora, inclusive as que porventura sejam identificadas em redes e mídias sociais;

IV. em função do acúmulo indevido de bolsas ou auxílios ou qualquer complementação da Capes ou outra agência nacional;

V. em função da inexistência das informações prestadas, ou do fornecimento de informações inverídicas; e

VI. em função de afastamento do local de estudos não autorizado pela Capes.

3. Estar ciente de que deverá restituir à Capes qualquer importância recebida indevidamente ou não utilizada para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, em cujo período de referência o(a) bolsista não estiver presente no local de estudo no exterior, mesmo que por motivo de força maior ou caso fortuito;

4. Estar ciente de que, observado o disposto no Regulamento para bolsas no exterior ou no instrumento de seleção, após apuração por meio de processo administrativo que garanta a ampla defesa e o contraditório, o(a) bolsista deverá restituir integralmente à Capes o montante referente aos recursos financeiros concedidos em seu benefício, inclusive taxas pagas a parceiros, quando o caso, e/ou instituições no exterior, nos casos de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, no instrumento de seleção ou regulamentos, em especial:

I. nas hipóteses de cancelamento da concessão;

II. se houver desistência da bolsa, após sua aceitação formal;

III. se o(a) bolsista não regressar ao Brasil no prazo fixado pelo Programa;

IV. se o(a) bolsista desrespeitar as regras de interstício;

V. interrupção dos estudos não autorizada;

VI. se a prestação de contas não for realizada ou se for feita de forma inadequada ou incompleta;

VII. se o(a) bolsista não concluir o curso no Brasil, nos casos de Graduação Sanduíche e Doutorado Sanduíche;

VIII. Casos omissos no regulamento da CAPES, mas que ensejem apuração.

5. O não ressarcimento do débito ensejará a respectiva inscrição em dívida ativa e no CADIN, cobrança judicial nos termos da lei, bem como o encaminhamento do processo à Auditoria Interna para deliberação sobre a instauração de Tomada de Contas Especial (TCE).

6. Ao firmar o presente TERMO, o(a) bolsista declara concordar com os regulamentos de bolsas e auxílios da Capes, bem como das normas editadas em tela, e estar ciente de que a referida condição de bolsista não lhe atribui a qualidade de representante da Administração Pública Brasileira e que estará submetido à legislação estrangeira durante a permanência no exterior, podendo ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por atos praticados durante a permanência no exterior, sem que disso decorra, automa-

ticamente, qualquer responsabilidade para o Estado brasileiro. De clara, ainda, gozar de plena saúde física e mental para realizar, no exterior, as atividades propostas, e estar ciente de que a inobservância das obrigações descritas no presente TERMO poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à CAPES toda a importância recebida, mediante providências administrativas e/ou legais cabíveis, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da lei, ficando ainda impossibilitado de receber novas concessões de benefícios até que a situação que deu causa esteja regularizada, respeitados os prazos legais aplicáveis, inclusive quanto à inscrição no CADIN.

7. Os termos e informações prestados pelo bolsista são firmados considerando os Artigos 297 e 299 do Código Penal brasileiro.

Local, ____ de ____ de ____.

De acordo, _____
(Cidade-UF) (Data)

[NOME CANDIDATO]

Nome do orientador brasileiro: _____

CPF do orientador brasileiro: _____

ASSINATURA

Responsável por providências e decisões em caso de incapacitação do bolsista:

Eu, _____

(nome completo)

CPF nº _____, Fone: (____) _____

Endereço residencial: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Correio eletrônico: _____, de-claro que me responsabilizarei por tomar providências e decisões que se fizerem necessárias no caso de o bolsista falecer ou tornar-se incapaz durante o período de permanência no exterior.

(assinatura)

Art. 2º Acrescentar o inciso I ao Art. 17, a alínea b ao §2º do Art. 17, o §5º ao Art.19, as alíneas a, b, c e d ao inciso I do Art. 20, a alínea c ao inciso II do Art. 20, o inciso III ao Art. 20, o Art. 21, o Art. 22, o §1º e §2º do Art. 23, o Art. 25, o §7º ao Art. 30, o Art. 38 e o parágrafo único do Art. 90 do Regulamento Geral dos Programas CAPES/IASA, originalmente publicado no Diário Oficial da União como Anexo I à Portaria nº 73, de 20 de maio de 2016, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 17 (...)

I. ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil e estar em condições físicas e mentais compatíveis com a realização das atividades no exterior;

Art. 17 (...)

§ 2º (...)

b) não ter sido beneficiado por bolsa ou benefício financeiro no exterior, de agência de fomento federal, na mesma modalidade pleiteada nos últimos 18 meses, considerando a data final de inscrições, ou pelo prazo exigido pelo programa que concedeu tal bolsa, sob pena de cancelamento da bolsa do presente programa e de obrigação de ressarcimento dos valores pagos, acrescidos dos consectários legais;

Art. 19 (...)

§5º Documentos adicionais aos relacionados no presente artigo poderão ser exigidos nas chamadas públicas de seleção dos programas CAPES/IASA.

Art. 20 (...)

I (...)

a) Assim que concluída esta etapa, seu resultado será divulgado aos candidatos, juntamente com o motivo de eventual indeferimento.

b) Após a comunicação do indeferimento na etapa de análise técnica de verificação de consistência documental, o candidato terá até 3 (três) dias corridos da data de divulgação do resultado desta etapa para interpor pedido de reconsideração junto à CAPES.

c) O pedido deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior.

d) O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado à CAPES, por meio de correspondência assinada e digitalizada pelo sistema Linha Direta, ou outro meio indicado pela Capes.

II (...)

c) Todos os candidatos analisados nesta etapa serão submetidos à etapa de Priorização das candidaturas, mesmo os com pareceres de indeferimento, de forma a garantir que todas as candidaturas sejam analisadas tanto individualmente quanto comparativamente.

III - priorização e classificação das candidaturas: que consistirá na identificação, pelos consultores ad hoc, das candidaturas que melhor atendam aos objetivos do Programa, com base nos critérios definidos no inciso II deste artigo, mediante atribuição de notas, conforme tabela I abaixo e pela classificação dos melhores avaliados em lista ordinal.

Tabela 1

Nota	Qualificação
4	Excelente
3	Muito Bom
2	Bom
1	Regular
0	Insuficiente



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE OURO PRETO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÕES DE 29 DE JUNHO DE 2017

a) No caso das candidaturas que receberem maioria de pareceres de indeferimento na etapa de análise de mérito, a análise na priorização objetivará homologar estes pareceres ou, em caso de divergência, proceder à análise de priorização conforme descrito inciso III deste artigo.

b) Esta etapa resultará em uma lista de resultado da Priorização das candidaturas que demonstrará as notas atribuídas e a posição classificatória de cada candidato.

c) Em caso de empate, será dada preferência de classificação, na ordem que se segue, ao candidato que apresentar:

i. Maior número de publicações na área proposta.

iii. Titulação anterior obtida há mais tempo.

d) Assim que concluída esta etapa, seu resultado individual será divulgado aos candidatos indeferidos.

e) Se, por qualquer razão, o teor do parecer, com os motivos do indeferimento, não for enviado ao candidato junto com a divulgação do resultado, o candidato terá até 2 (dois) dias corridos, a partir da data de divulgação do resultado, para solicitar o teor do parecer por meio do sistema Linha Direta ou por outro meio indicado pela CAPES.

f) Caso o teor do parecer seja informado juntamente com a divulgação ou comunicação do resultado, ou caso o candidato receba o teor do parecer após solicitação por escrito, o candidato terá até 3 (três) dias corridos, a contar da data do envio do teor do parecer, para interpor pedido de reconsideração junto à CAPES.

e) O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, não sendo permitida a inclusão de fatos ou documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior.

h) O pedido de reconsideração deverá ser encaminhado à CAPES, por meio de correspondência assinada e digitalizada, pelo sistema Linha Direta, ou outro meio indicado pela CAPES.

Art. 21 A divulgação do resultado final da seleção se dará por meio da publicação do extrato do resultado no Diário Oficial da União e da relação nominal dos aprovados no site da CAPES, assim como comunicação dirigida ao candidato, enviada para o seu endereço eletrônico, solicitando aos aprovados a confirmação de interesse e os documentos que serão necessários para a concessão da bolsa.

Art.22 A não confirmação do interesse será considerada desistência da candidatura.

Art.23 (...)

§ 1º Se, por qualquer razão, o teor do parecer com os motivos do indeferimento não for enviado ao candidato junto com a divulgação do resultado, o candidato terá até 2 (dois) dias corridos, a partir da data de divulgação do resultado, para solicitar o teor do parecer por meio do sistema Linha Direta ou por outro meio indicado pela CAPES.

§ 2º Caso o teor do parecer seja informado juntamente com a comunicação do resultado, ou caso o candidato receba o teor do parecer após solicitação por escrito, terá até 3 (três) dias corridos, a contar da data do envio do teor do parecer, para interpor recurso junto à CAPES.

Art. 25 O recurso deverá ser apresentado por meio de carta de solicitação assinada, digitalizada e enviada por meio do Sistema Linha Direta ou por outro meio indicado pela CAPES.

Art. 30 (...)

§ 7º É vedada a apresentação de comprovante de seguro viagem oferecido como cortesia por bandeiras de cartão de crédito na compra da passagem aérea, devendo necessariamente ser utilizado o benefício pago pela CAPES para contratação do seguro adequado.

Art. 38 A concessão da bolsa de estudo estará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso (Anexo I), por meio do qual o bolsista se comprometerá com a CAPES a obedecer todas as obrigações nele contidas, em especial às seguintes obrigações:

Art. 30 (...)

Parágrafo único. É vedada a apresentação de comprovante de seguro viagem oferecido como cortesia por bandeiras de cartão de crédito na compra da passagem aérea, devendo necessariamente ser utilizado o benefício pago pela CAPES para contratação do seguro adequado.

Art. 3º Suprimir os incisos IV e VI do Art. 17, as alíneas a e e do §2º do Art. 17, a alínea e do Art. 19, o inciso I do Art. 20, o §2º do Art. 20, a tabela I do Art. 20, o Art. 22, o Art. 25, o Art. 26, o Art. 40 e o inciso II do Art. 41 do Regulamento Geral dos Programas CAPES/IIASA, originalmente publicado no Diário Oficial da União como Anexo I à Portaria nº 73, de 20 de maio de 2016:

Art. 17 (...)

IV. não ter sido beneficiado por bolsa ou benefício financeiro no exterior, do governo federal ou de outras entidades brasileiras, na mesma modalidade pleiteada, sob pena de cancelamento da bolsa e de obrigação de ressarcimento dos valores pagos, acrescidos dos consectários legais;

VI. obter uma carta de aceite da proposta de pesquisa de um pesquisador do IIASA que esteja disposto a servir como supervisor/orientador para o candidato, exceto para candidaturas ao Programa de Verão para Jovens Cientistas.

Art. 17 (...)

§ 2º (...)

a) ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil e estar em condições físicas e mentais compatíveis com a realização das atividades no exterior;

e) não ter realizado, no exterior, atividade da mesma natureza das definidas por este regulamento nos últimos 3 anos.

Art. 19 (...)

e) Para o Programa de Doutorado Sanduíche e Programa de Pós-Doutorado: cópia da carta de aceite da proposta de pesquisa de um pesquisador do IIASA que esteja disposto a servir como supervisor/orientador para o candidato (obrigatório);

Art.20 (...)

1 - inscrição no IIASA e na CAPES: consiste na inscrição do candidato conforme especificado na chamada pública a ser publicada correspondente ao Programa, a ser disponibilizada no site da CAPES: <http://www.capes.gov.br/cooperacao-internacional/australia>;

§ 2º Para o Programa de Doutorado Sanduíche CAPES/IIASA e o Programa de Pós-Doutorado CAPES/IIASA, a etapa de análise de mérito compreenderá também a priorização das candidaturas, que consistirá na identificação, pelos consultores ad hoc, das candidaturas que melhor atendam aos objetivos do Programa, com base nos critérios definidos no inciso III deste artigo, mediante atribuição de notas, conforme tabela abaixo:

Tabela 1

Nota	Qualificação
4	Excelente
3	Muito Bom
2	Bom
1	Regular
0	Insuficiente

Art. 22 Os recursos interpostos contra o resultado da fase de Análise Técnica - Verificação da consistência documental serão apreciados pela equipe técnica da CAPES e os recursos relativos à Análise de Mérito e Priorização serão apreciados por consultores ad hoc indicados pela CAPES, cabendo, porém, à CAPES a deliberação final.

Art. 25 A divulgação do resultado final da seleção se dará por meio da publicação do extrato do resultado no Diário Oficial da União e da relação nominal dos aprovados no site da CAPES, assim como comunicação dirigida ao candidato, enviada para o seu endereço eletrônico.

Art. 26 A desistência por parte de candidato aprovado neste processo seletivo deve ser informada no prazo de 10 dias após a divulgação do resultado final.

Art. 40 O bolsista deverá ser responsabilizar por todas as informações fornecidas à CAPES e assinar o Termo de Compromisso de bolsa de estudos no exterior (Anexo I), pelo qual se compromete a cumprir todas as obrigações nele previstas.

Art. 41 (...)

II. "Bolsista CAPES - Brasil".

Art. 4º A versão atualizada do regulamento alterado estará disponível no site da CAPES: www.capes.gov.br.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 131, DE 28 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre o mestrado e o doutorado profissionais.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR- CAPES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017 e na Portaria MEC nº 389, de 23 de março de 2017.

CONSIDERANDO a relevância social, científica e tecnológica dos processos de formação profissional avançada, bem como o necessário estreitamento das relações das instituições de ensino e de pesquisa com os diferentes setores públicos e privados de atuação profissional, resolve:

Art. 1º A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, regulamentará a submissão de propostas de cursos novos de pós-graduação stricto sensu na modalidade profissional, em nível de mestrado e de doutorado, por meio de portarias e regulamentos próprios.

§1º As orientações específicas para a elaboração das propostas de cursos novos serão explicitadas nos Documentos de Área.

§2º As propostas de cursos novos de mestrado e de doutorado profissionais serão apresentadas à CAPES de acordo com as orientações e os prazos definidos no calendário da Diretoria de Avaliação.

Art. 2º A CAPES acompanhará e avaliará periodicamente o desempenho dos cursos de mestrado e de doutorado profissionais, com atribuição de notas, na forma desta Portaria e de regulamentação própria.

Art. 3º A análise da submissão de propostas de cursos novos, o acompanhamento e a avaliação dos cursos regulares de mestrado e de doutorado profissionais serão realizados pela CAPES, por meio de comissões de avaliação próprias, utilizando fichas de avaliação específicas.

Art. 4º Os títulos de mestres e de doutores obtidos nos cursos profissionais, recomendados pela CAPES, reconhecidos pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, CNE/CES, e homologados pelo Ministro de Estado da Educação, terão validade nacional.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 80, de 16 de dezembro de 1998.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ABILIO A.BAETA NEVES

Nº 7.202 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 369ª reunião ordinária, realizada em 29 de junho de 2017, no uso de suas atribuições legais, considerando o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07 de novembro de 2002; considerando os ofícios OF, REF. DEMET 1 030/2017 e OF/APMP/CGP/PROAD.Nº 81/2017; considerando a documentação constante do processo UFOP nº 23109.005803/2015-32, resolve:

Prorrogar por um ano, a partir de 01 de julho de 2017, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Assistente A, nível 1, para a área Metalurgia Física / Físico-Química Metalúrgica do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais (DEMET) da Escola de Minas, de que trata o Edital PROAD nº 055/2015 (17), de 03 de dezembro de 2015, publicado no DOU de 04 de dezembro de 2015, com suas retificações, bem como seus editais complementares.

Nº 7.203 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 369ª reunião ordinária, realizada em 29 de junho de 2017, no uso de suas atribuições legais, considerando o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07 de novembro de 2002; considerando o memorando Memo. DEQU-1 Nº 23/2017 e o ofício OF/APMP/CGP/PROAD.Nº 78/2017; considerando a documentação constante do processo UFOP nº 23109.005811/2015-89, resolve:

Prorrogar por um ano, a partir de 18 de agosto de 2017, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Assistente A, Nível 1, para a área de Físico-Química: Tecnologia Química do Departamento de Química (DEQU) do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas (ICEB), de que trata o Edital PROAD nº 055/2015 (25), de 03 de dezembro de 2015, publicado no DOU de 04 de dezembro de 2015, com suas retificações, bem como seus editais complementares.

Nº 7.204 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 369ª reunião ordinária, realizada em 29 de junho de 2017, no uso de suas atribuições legais, considerando o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07 de novembro de 2002; considerando o documento DECISA0 ADEFEIS Nº .047/2017 e o ofício OF/APMP/CGP/PROAD.Nº 79/2017; considerando a documentação constante do processo UFOP nº 23109.005809/2015-18, resolve:

Prorrogar por um ano, a partir de 01 de julho de 2017, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Assistente A, Nível 1, para a área Física do Departamento de Física (DEFIS) do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas (ICEB), de que trata o Edital PROAD nº 055/2015 (23), de 03 de dezembro de 2015, publicado no DOU de 04 de dezembro de 2015, com suas retificações, bem como seus editais complementares.

Nº 7.205 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 369ª reunião ordinária, realizada em 29 de junho de 2017, no uso de suas atribuições legais, considerando o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07 de novembro de 2002; considerando o MEMORANDO CEDUFOP Nº 041/2017 e o ofício OF/APMP/CGP/PROAD.Nº 84/2017; considerando a documentação constante do processo UFOP nº 23109.005790/2015-00, resolve:

Prorrogar por um ano, a partir de 18 de agosto de 2017, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, Nível 1, para a área Educação Física Escolar / Didática da Educação Física / Pedagogia da Educação Física Escolar e Estágio Supervisionado do Centro Desportivo da Universidade Federal de Ouro Preto (CEDUFOP), de que trata o Edital PROAD nº 055/2015 (01), de 03 de dezembro de 2015, publicado no DOU de 04 de dezembro de 2015, com suas retificações, bem como seus editais complementares.

Nº 7.206 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 369ª reunião ordinária, realizada em 29 de junho de 2017, no uso de suas atribuições legais, considerando o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07 de novembro de 2002; considerando a manifestação do Departamento de Medicina de Família, Saúde Mental e Saúde Coletiva (DEMCS) da Escola de Medicina (EMED) e o ofício OF/APMP/CGP/PROAD.Nº 88/2017; considerando a documentação constante do processo UFOP nº 23109.005791/2015-46, volumes I e II, resolve:

Prorrogar por um ano, a partir de 01 de julho de 2017, a validade do Concurso Público de Provas e Títulos realizado para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe A, denominação Assistente, nível 1, para a área Saúde Coletiva / Saúde Pública do Departamento de Medicina de Família, Saúde Mental e Saúde Coletiva (DEMCS) da Escola de Medicina (EMED), de que trata o Edital PROAD nº 055/2015 (05), de 03 de dezembro de 2015, publicado no DOU de 04 de dezembro de 2015, com suas retificações, bem como seus editais complementares.